

B) J.
GVCR
DES
JAAE
DIHU
D'ICONT
SECONT
GAPAI
DIAES
GAF
DIEU
A.M.



ANEXO AO PONTO IV-11
DOCUMENTO N.º 40

W
F.1.1
}

MUNICÍPIO DE SÉTÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2021 PROPOSTA N.º 1/2021/GVCR
Realizada em 09/06/2021 DELIBERAÇÃO N.º 162/2021
ASSUNTO: AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL PARA A FREGUESIA DE AZEITÃO, FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA, FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO, FREGUESIA DO SADO E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada desde 2002, de celebração de acordos de execução entre o Município e as Freguesias, através dos quais as competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias. Esta decisão política foi peça fundamental na resolução de inúmeros problemas, dando um contributo essencial na melhoria da qualidade de vida dos munícipes. A maior proximidade das Juntas de Freguesia aos cidadãos e a sua maior agilidade nos procedimentos, resultou numa maior eficácia e celeridade na execução de algumas obras assim como na limpeza viária e manutenção de espaços verdes;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;
- f) Que as Juntas de Freguesia, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, emitiram a pronúncia supra referida;
- g) Os autos de transferência de recursos a celebrar enunciam de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- h) Que aqueles recursos, no ano de 2022, prevêem-se atingir 5 960 105,62€ conforme mapa síntese que se anexa à presente proposta.

Propõe-se, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, dos artigos 2.º e 5.º do Decreto-lei n.º 57/019, e do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação dos Autos de Transferência de Recursos a celebrar com as Freguesias de Azeitão, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, S. Sebastião, Sado e

União das Freguesias de Setúbal, conforme minutas em anexo, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

Anexo I – Auto de transferência de Competências Freguesia de Azeitão – Escolas;

Anexo II – Auto de transferência de Competências Freguesia de Azeitão – Espaços Verdes;

Anexo III - Auto de transferência de Competências Freguesia de Azeitão - Limpeza Pública;

Anexo IV - Auto de transferência de Competências Freguesia de Azeitão – Mercado;

Anexo V- Auto de transferência de Competências Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra – Escolas;

Anexo VI - Auto de transferência de Competências Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra – Espaços Verdes;

Anexo VII - Auto de transferência de Competências Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra – Limpeza pública;

Anexo VIII - Auto de transferência de Competências Freguesia de Sado – Escolas;

Anexo IX - Auto de transferência de Competências Freguesia de Sado – Espaços Verdes;

Anexo X - Auto de transferência de Competências Freguesia de Sado – Limpeza Pública;

Anexo XI - Auto de transferência de Competências Freguesia de S. Sebastião – Escolas;

Anexo XII - Auto de transferência de Competências Freguesia de S. Sebastião – Espaços Verdes;

Anexo XIII - Auto de transferência de Competências Freguesia de S. Sebastião – Limpeza Pública;

Anexo XIV - Auto de transferência de Competências União das Freguesias de Setúbal – Escolas;

Anexo XV - Auto de transferência de Competências União das Freguesias de Setúbal – Limpeza Pública.

Mais se propõe, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/019, manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no Anexo XVI.

Anexo XVI – Lista das competências a manter no âmbito de intervenção do Município e pareceres das Juntas de Freguesia.

Anexo XVII – Mapa síntese dos valores a transferir.

Por último, propõe-se que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte referente a esta deliberação, bem como, a sua remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c), do n.º 1, do Artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

ATA DA SESSÃO DE 25/06/2021

FCS-3


ANEXO I

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão)

Transferência de Competências alíneas e) e f) no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), com sede na Rua José Augusto Coelho n.º 27, 2925-542 Vila Nogueira de Azeitão, com o NIF 510834817 representado neste ato pela Sra. Presidente da Junta de freguesia, Dra. Celestina Maria Agostinho Brito Neves.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

H6-5
[Handwritten signature]

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

A) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º ciclo do ensino básico e Jardins de Infância localizados na área da freguesia constantes no anexo 1.
 - a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras
 - b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios
 - c) Reparação, conservação e substituição de portas, janelas e caixilhos
 - d) Reparação de pavimentos interiores
 - e) Conservação e reparação da rede e instalação elétrica, campainhas, vídeo-porteiro, armaduras, aquecedores, ventoinhas e substituição de lâmpadas
 - f) Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares
 - g) Substituição e colocação de vidros
 - h) Reparação de estores
 - i) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações
 - j) Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias
 - k) Reparação e conservação de utensílios de cozinha, refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada
 - l) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pinturas dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas
 - m) Manutenção e conservação das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais
2. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.
3. Para financiar o exercício das transferências de competências previstas, será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por Escola: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e a todas as intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos, conforme constantes nas alíneas a) a m) do ponto 1, fixou-se uma verba de 6.00€ (seis euros) por metro quadrado de área construída.
 - b) As áreas das Escolas e Jardins de Infância constam do anexo I

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

B) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, a manutenção e limpeza de logradouros dos edifícios no ensino –pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, localizados na área da freguesia, contantes no anexo 1
 - a) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos
 - b) Colocação e substituição de areia em acima de saltos
 - c) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes
 - d) Limpeza das caixas de sumidouros
 - e) Limpeza de árvores e arbustos (as árvores se necessário terão o apoio técnico da Câmara Municipal para orientação do corte)
 - f) Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: mesas, bancos, bebedouros, papeleiras ou outros equipamentos existentes
 - g) Reparação e conservação dos sistemas de rega
 - h) Reparação e conservação das vedações dos recintos das escolas
2. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, que integram a presente transferência, constam do anexo I.
3. Para financiar o exercício destas transferências de competências será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto 1, fixou-se uma verba de 2.00€ (dois euros) por metro quadrado
4. A verba global a transferir é a constante no anexo I

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I		
FREGUESIA DE AZEITÃO		
ESCOLAS	ÁREA CONSTRUÍDA m2	ÁREA DE LOGRADOURO m2
EB VILA FRESCA DE AZEITÃO	200	1720
EB VENDAS DE AZEITÃO	314,16	1685,84
J1 VENDAS DE AZEITÃO	591,61	316,76
EB BREJOS DE CLÉRIGO	480	1520
E B BREJOEIRA	5132,96	6364,22
EB VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO	562,2	1197,8
J1 CASAL DE BOLINHOS	273,5	526,5
TOTAL	7554,43	13331,12

VERBA A TRANSFERIR POR ÁREA		
TOTAL DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO	VALOR M2	TOTAL
7554,43	6,00 €	45 326,58 €
TOTAL DA ÁREA DE LOGRADOUROS		
13331,12	2,00 €	26 662,24 €
TOTAL A TRANSFERIR		71 988,82 €

4

ANEXO II

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão)

Transferência de Competências alínea a) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), com sede na Rua José Augusto Coelho n.º 27, 2925-542 Vila Nogueira de Azeitão, com o NIF 510834817 representada neste ato pela Sra. Presidente da Junta de Freguesia, Dra. Celestina Maria Agostinho Brito Neves.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas através dos seus meios ou com recurso a terceiros, em toda a área da Freguesia, designadamente:
 - a) Conservação dos sistemas de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte de relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia, exceto no caso das plantas, se houver produção própria dos viveiros municipais.
3. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara Municipal responsáveis da respetiva área.
5. Os respetivos serviços da Câmara Municipal darão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Os contadores e o consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal.
7. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento do combustível às viaturas afetas à área transferida.
8. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia de Azeitão, indicar o número de UFT's (Unidade Funcional de Trabalho) a destacar para a Freguesia ou a contratar diretamente por esta.
9. Para financiar os encargos resultantes da presente transferência de competências, o Município de Setúbal afetará anualmente uma verba de acordo com o anexo I.

Anexo I

PROPOSTA DE VERBA DE ACORDO COM A LEI 50/2018 *			
Nº DE UFT	VALOR UFT	CONSUMIVEIS	TOTAL
24	333 160,80 €	58 303,14 €	391 463,94 €

4

ANEXO III

TRÁNSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRÁNSFERÊNCIA

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão)

Transferência de Competências alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), com sede na Rua José Augusto Coelho n.º 27, 2925-542 Vila Nogueira de Azeitão, com o NIF 510834817 representada neste ato pela Sra. Presidente da Junta de freguesia, Dra. Celestina Maria Agostinho Brito Nevès.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRÁNSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DÉC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão, assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas em toda a área geográfica da freguesia, designadamente:
 - a) Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, limpeza das valetas e bermas das estradas e caminhos municipais. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos é feita com o controlo e acompanhamento técnico dos serviços da Câmara Municipal e é previamente à sua aplicação, preparada nas instalações municipais adaptadas para o efeito.
 - b) Recolha de objetos volumosos (vulgo monos e velharias), resíduos verdes e entulhos, colocados junto dos contentores, limpeza da área envolvente dos contentores, ou em qualquer outro local situado na área da Freguesia. A periodicidade da recolha será definida pela Junta de Freguesia em conformidade com as necessidades constatadas pela Junta de Freguesia e Câmara Municipal e amplamente divulgada pela Junta de Freguesia aos seus munícipes.
2. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia a contratação diretamente das UFT's (Unidade Funcional de Trabalho) indicadas, além de 1 trabalhador a transferir pela Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019.
3. Compete à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) gerir o pessoal, equipamento e meios colocados à sua disposição.
4. Para cumprimento da alínea a) do número 1, a Câmara municipal disponibilizará uma varredora mecânica de sua propriedade, e a Junta de Freguesia compromete-se a proceder ao aluguer de uma varredora mecânica para operar na área geográfica da freguesia, para o qual será transferida a verba constante no anexo I.
5. Para cumprimento da alínea b) do número 1, a Câmara Municipal afetará uma viatura de caixa aberta referenciada com o n.º 26, basculante, equipada com grifa, a tempo inteiro, em boas condições de funcionamento, para operar na área geográfica da Freguesia.
6. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento do combustível às viaturas afetas à área transferida

TRÁNSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

7. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros é da responsabilidade da Junta de Freguesia fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários, aplicando-se à cedência de equipamentos, máquinas e viaturas, no omissivo, o regime do comodato, previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.
8. Para financiar os encargos resultantes da transferência de competências, o Município de Setúbal afetará a verba e meios de acordo com o anexo I.

Anexo I

PROPOSTA DE VERBA DE ACORDO COM O DEC LEI 57/2019 - LIMPEZA PÚBLICA															
FREGUESIA	Nº DE UFT	VALOR UFT	Nº DE TRAB. A TRANSFERIR *	VALOR TRAB. A TRANSFERIR	Nº TOTAL DE TRAB. (UFT+TRAB TRANSF.)	APOIO TÉCNICO	HERBICIDA	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO	DESERVAGEM	VARREDORA MECÂNICA (viatura cedida / aluguer)	ASPIRADOR ELÉCTRICO	AQUISIÇÃO VIATURA CABINE DUPLA CAIXA ABERTA	DESINFESTAÇÕES	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL
Setúbal	43	644 118,50 €	1	12 835,69 €	44		15 000,00 €	47 753,05 €	50 000,00 €	1 varredora a CMS	65 000,00 €	35 000,00 €		5 000,00 €	874 707,24

4

ANEXO IV

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão)

Transferência de Competências alínea d) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), com sede na Rua José Augusto Coelho n.º 27, 2925-542 Vila Nogueira de Azeitão, com o NIF 510834817 representada neste ato pela Sra. Presidente da Junta de freguesia, Dra. Celestina Maria Agostinho Brito Neves.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___) e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. A Junta de Freguesia de Azeitão através dos seus serviços operativos, responsabiliza-se perante os órgãos municipais pela gestão e conservação do Mercado Mensal de Azeitão, competindo-lhe designadamente:
 - a) Executar a limpeza da área envolvente ao Mercado Mensal de Azeitão, da área do recinto e de todas as instalações administrativas e sanitárias ali existentes;
 - b) Realizar todas as obras de conservação, reparação, reabilitação e beneficiação necessárias ao funcionamento do Mercado Mensal de Azeitão, nomeadamente nas instalações administrativas e sanitárias, nos equipamentos localizados no interior do recinto, na vedação e portões envolventes ao mesmo;
 - c) Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à execução do controlo de entradas no recinto, da cobrança de taxas inerentes e demais trabalhos de natureza administrativa e de vigilância no Mercado Mensal de Azeitão.
2. Compete à Junta de Freguesia a satisfação de todos os encargos resultantes da realização dos trabalhos identificados no número 1.
3. Constituem receita da Junta de Freguesia, as taxas cobradas pela utilização do recinto do Mercado Mensal de Azeitão
4. São da responsabilidade da Junta de Freguesia, os pagamentos dos encargos com consumos de água e eletricidade, inerentes ao funcionamento do Mercado Mensal de Azeitão.

4

ANEXO V

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA
DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

Transferência de Competências alíneas e) e f) no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

E

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, com sede na Rua da Junta n.º 1, 2910-312 setúbal, com o NIF 506990346, representada neste ato pelo Sr Presidente da Junta de Freguesia, Sr. José Inácio Belchior.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em _____ e _____ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em _____ e _____;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

A) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

- 1.ª Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º ciclo do ensino básico e Jardins de Infância localizados na área da freguesia constantes no anexo 1.
 - a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras
 - b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios
 - c) Reparação, conservação e substituição de portas, janelas e caixilhos
 - d) Reparação de pavimentos interiores
 - e) Conservação e reparação da rede e instalação elétrica, campainhas, vídeo-porteiro, armaduras, aquecedores, ventoinhas e substituição de lâmpadas
 - f) Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares
 - g) Substituição e colocação de vidros
 - h) Reparação de estores
 - i) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações
 - j) Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias
 - k) Reparação e conservação de utensílios de cozinha, refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada
 - l) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pinturas dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas
 - m) Manutenção e conservação das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais
2. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.
3. Para financiar o exercício das transferências de competências previstas, será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por Escola: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e a todas as intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos, conforme constantes nas alíneas a) a m) do ponto 1, fixou-se uma verba de 6.00€ (seis euros) por metro quadrado de área construída.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

- b) As áreas das Escolas e Jardins de Infância constam do anexo I
 - c) Para os estabelecimentos de ensino que se encontram em regime duplo, é acrescida uma verba de 25% sobre o valor da área construída
- B) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico**
1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, a manutenção e limpeza dos logradouros dos edifícios no ensino –pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, localizados na área da freguesia, contantes no anexo 1
 - a) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos
 - b) Colocação e substituição de areia em acima de saltos
 - c) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes
 - d) Limpeza das caixas de sumidouros
 - e) Limpeza de árvores e arbustos (as árvores se necessário terão o apoio técnico da Câmara Municipal para orientação do corte)
 - f) Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: mesas, bancos, bebedouros, papeleiras ou outros equipamentos existentes
 - g) Reparação e conservação dos sistemas de rega
 - h) Reparação e conservação das vedações dos recintos das escolas
 2. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, que integram a presente transferência, constam do anexo I.
 3. Para financiar o exercício destas transferências de competências será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto 1, fixou-se uma verba de 2.00€ (dois euros) por metro quadrado
 4. A verba global a transferir é a constante no anexo II

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I		
FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA		
ESCOLAS	ÁREA CONSTRUÍDA m ²	ÁREA DE LOGRADOURO m ²
EB MONTINHO DA COTOVIA	371,6	1388,4
EB/JI GÂMBIA	775,63	3075,13
EB ALTO DA GUERRA	310	850
TOTAL	1457,23	5313,53
VERBA A TRANSFERIR POR ÁREA		
TOTAL DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO	VALOR M2	TOTAL
1457,23	6,00 €	8 743,38 €
TOTAL DA ÁREA DE LOGRADOUROS		
5313,53	2,00 €	10 627,06 €
TOTAL A TRANSFERIR		19 370,44 €

Anexo II			
FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA			
VERBA A TRANSFERIR ALÍNEAS e) e f)			
Área construída	Logradouro	Regime Duplo	TOTAL
8 743,38 €	10 627,06 €	465,00 €	19 835,44 €

4

ANEXO VI

TRÁNSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DÉC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

Transferência de Competências alínea a) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, com sede na Rua da Junta n.º 1, 2910312 setúbal, com o NIF 506990346, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Sr. José Inácio Belchior.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRÁNSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes–Alto da Guerra assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas através dos seus meios ou com recurso a terceiros, em toda a área da Freguesia, designadamente:
 - a) Conservação dos sistemas de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte de relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia, exceto no caso das plantas, se houver produção própria dos viveiros municipais.
3. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara Municipal responsáveis da respetiva área.
5. Os respetivos serviços da Câmara Municipal darão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Os contadores e o consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal.
7. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento do combustível às viaturas afetas à área transferida.
8. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes–Alto da Guerra, indicar o número de UFT's (Unidade Funcional de Trabalho) a destacar para a Freguesia ou a contratar diretamente por esta.
9. Para financiar os encargos resultantes da presente transferência de competências, o Município de Setúbal afetará anualmente uma verba de acordo com o anexo I.

Anexo I

VERBA ANUAL A TRANSFERIR DE ACORDO COM O DEC-LEI 57/2019				
FREGUESIA	Nº DE UFT	VALOR UFT	CONSUMIVEIS	TOTAL
GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA	6	83 290,20 €	14 575,79 €	97 865,99 €

4

ANEXO VII

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

Transferência de Competências alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, com sede na Rua da Junta n.º 1, 2910-312 setúbal, com o NIF 506990346, representada neste ato pelo Sr Presidente da Junta de Freguesia, Sr. José Inácio Belchior.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Incumbe à Junta de Freguesia do Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas em toda a área geográfica da freguesia, designadamente:
 - a) Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, limpeza das valetas e bermas das estradas e caminhos municipais. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos é feita com o controlo e acompanhamento técnico dos serviços da Câmara Municipal e é previamente à sua aplicação, preparada nas instalações municipais adaptadas para o efeito.
 - b) Recolha de objetos volumosos (vulgo monos e velharias), resíduos verdes e entulhos, colocados junto dos contentores, limpeza da área envolvente dos contentores, ou em qualquer outro local situado na área da Freguesia. A periodicidade da recolha será definida pela Junta de Freguesia em conformidade com as necessidades constatadas pela Junta de Freguesia e Câmara Municipal e amplamente divulgada pela Junta de Freguesia aos seus munícipes.
2. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, indicar o número de UFT's (Unidade Funcional de Trabalho) a transferir para a Freguesia, ou a contratar diretamente por esta.
3. Compete à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra gerir o equipamento e meios colocados à sua disposição.
4. Para cumprimento da alínea a) do número 1, a Câmara municipal disponibilizará uma varredora mecânica de sua propriedade, para operar na área geográfica da freguesia.
5. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento do combustível às viaturas afetas à área transferida
6. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros é da responsabilidade da Junta de Freguesia fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários, aplicando-se à cedência de equipamentos, máquinas e viaturas, no omissis, o regime do comodato, previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.
7. Para financiar os encargos resultantes da transferência de competências, o Município de Setúbal afetará a verba e meios de acordo com o anexo I

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I

PROPOSTA DE VERBA DE ACORDO COM O DEC LEI 57/2019 - LIMPEZA PÚBLICA															
FREGUESIA	Nº DE UFT	VALOR UFT	Nº DE TRAB. A TRANSFERIR *	VALOR TRAB. A TRANSFERIR	Nº TOTAL DE TRAB. (UFT+TRAB TRANSF.)	APOIO TÉCNICO	HERBICIDA	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO	DESERVAGEM	VARREDORA MECÂNICA (viatura cedida / aluguer)	ASPIRADOR ELÉCTRICO	AQUISIÇÃO VIATURA CABINE DUPLA CAIXA ABERTA	DESINFESTAÇÕES	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL
Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	16	239 673,00 €			16		10 000,00 €	17 768,58 €	15 000,00 €	1 varredora a CMS		35 000,00 €	10 000,00 €	5 000,00 €	332 441,00 €

4

ANEXO VIII

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia do Sado

Transferência de Competências alíneas e) e f) no n.º 1 do art.º 2 do do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia do Sado, com sede na Rua da Cooperativa de Habitação da Sapec n.º 28, 2910-327 Setúbal, com o NIF 506915727, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia Sr. Manuel Paulino Galhanas Véstias dos Santos.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competência agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

A) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia do Sado executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º ciclo do ensino básico e jardins de infância localizados na área da freguesia constantes no anexo 1.
 - a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras
 - b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios
 - c) Reparação, conservação e substituição de portas, janelas e caixilhos
 - d) Reparação de pavimentos interiores
 - e) Conservação e reparação da rede e instalação elétrica, campainhas, vídeo-porteiro, armaduras, aquecedores, ventoinhas e substituição de lâmpadas
 - f) Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares
 - g) Substituição e colocação de vidros
 - h) Reparação de estores
 - i) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações
 - j) Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias
 - k) Reparação e conservação de utensílios de cozinha, refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada
 - l) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pinturas dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas
 - m) Manutenção e conservação das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais
2. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.
3. Para financiar o exercício das transferências de competências previstas, será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por Escola: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e a todas as intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos, conforme constantes nas alíneas a) a m) do ponto 1, fixou-se uma verba de 6.00€ (seis euros) por metro quadrado de área construída.
 - b) As áreas das escolas e jardins de infância constam do anexo I

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA
DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

**B) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de
educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico**

1. Incumbe à Junta de Freguesia do Sado executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, a manutenção e limpeza de logradouros dos edifícios no ensino –pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, localizados na área da freguesia, contantes no anexo 1
 - a) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos
 - b) Colocação e substituição de areia em acima de saltos
 - c) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes
 - d) Limpeza das caixas de sumidouros
 - e) Limpeza de arvores e arbustos (as árvores se necessário terão o apoio técnico da Câmara Municipal para orientação do corte)
 - f) Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: mesas, bancos, bebedouros, papeleiras ou outros equipamentos existentes
 - g) Reparação e conservação dos sistemas de rega
 - h) Reparação e conservação das vedações dos recintos das escolas
2. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, que integram a presente transferência, constam do anexo I.
3. Para financiar o exercício destas transferências de competências será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto 1, fixou-se uma verba de 2.00€ (dois euros) por metro quadrado
4. A verba global a transferir é a constante no anexo I

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA
DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I

FREGUESIA DO SADO

ESCOLAS	ÁREA CONSTRUÍDA m2	ÁREA DE LOGRADOURO m2
EB N.º 1 DO FARALHÃO	470	1650
EB FARALHÃO	739,17	1830,03
EB N.º 2 FARALHÃO	445,04	1344,96
TOTAL	1654,21	4824,99

VERBA A TRANSFERIR POR ÁREA

TOTAL DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO	VALOR M2	TOTAL
1654,21	6,00 €	9 925,26 €
TOTAL DA ÁREA DE LOGRADOUROS		
4824,99	2,00 €	9 649,98 €
TOTAL A TRANSFERIR		19 575,24 €

4

ANEXO IX

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia do Sado

Transferência de Competências alínea a) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia do Sado, com sede na Rua da Cooperativa de Habitação da Sapec n.º 28, 2910-327 Setúbal, com o NIF 506915727, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia Sr. Manuel Paulino Galhanas Véstias dos Santos.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. Incumbe à Junta de Freguesia do Sado assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas através dos seus meios ou com recurso a terceiros, em toda a área da Freguesia, designadamente:
 - a) Conservação dos sistemas de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte de relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia, exceto no caso das plantas, se houver produção própria dos viveiros municipais.
3. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara Municipal responsáveis da respetiva área.
5. Os respetivos serviços da Câmara Municipal darão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Os contadores e o consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal.
7. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento do combustível às viaturas afetas à área transferida
8. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia do Sado, indicar o numero de UFT's (Unidade Funcional de Trabalho) a destacar para a Freguesia ou a contratar diretamente por esta.
9. Para financiar os encargos resultantes da presente transferência de competências, o Município de Setúbal afetará anualmente uma verba de acordo com o anexo I.

Anexo I

PROPOSTA DE VERBA DE ACORDO COM A LEI 50/2018 *			
Nº DE UFT	VALOR UFT	CONSUMIVEIS	TOTAL
7	97 171,90 €	17 005,08 €	114 176,98 €

4

ANEXO X

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia do Sado

Transferência de Competências alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia do Sado, com sede na Rua da Cooperativa de Habitação da Sapec n.º 28, 2910-327 Setúbal, com o NIF 506915727, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia Sr. Manuel Paulino Galhanas Véstias dos Santos.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Incumbe à Junta de Freguesia do Sado, assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas em toda a área geográfica da freguesia, designadamente:
 - a) Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, limpeza das valetas e bermas das estradas e caminhos municipais. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos é feita com o controlo e acompanhamento técnico dos serviços da Câmara Municipal e é previamente à sua aplicação, preparada nas instalações municipais adaptadas para o efeito.
 - b) Recolha de objetos volumosos (vulgo monos e velharias), resíduos verdes e entulhos, colocados junto dos contentores, limpeza da área envolvente dos contentores, ou em qualquer outro local situado na área da Freguesia. A periodicidade da recolha será definida pela Junta de Freguesia em conformidade com as necessidades constatadas pela Junta de Freguesia e Câmara Municipal e amplamente divulgada pela Junta de Freguesia aos seus munícipes.
2. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia de Sado, indicar o número de UFT's (Unidade Funcional de Trabalho) a transferir para a Freguesia, ou a contratar diretamente por esta.
3. Compete à Junta de Freguesia de Sado gerir o equipamento e meios colocados à sua disposição.
4. Para cumprimento da alínea a) do número 1, a Câmara municipal disponibilizará uma varredora mecânica de sua propriedade, para operar na área geográfica da freguesia.
5. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento do combustível às viaturas afetas à área transferida, aplicando-se à cedência de equipamentos, máquinas, viaturas e imóveis, no omissis, o regime do comodato, previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.
6. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros é da responsabilidade da Junta de Freguesia fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários.
7. Para financiar os encargos resultantes da transferência de competências, o Município de Setúbal afetará a verba e meios de acordo com o anexo I.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I

PROPOSTA DE VERBA DE ACORDO COM O DEC LEI 57/2019 - LIMPEZA PÚBLICA															
GUESIA	Nº DE UFT	VALOR UFT	Nº DE TRAB. A TRANSFERIR *	VALOR TRAB. A TRANSFERIR	Nº TOTAL DE TRAB. (UFT+TRAB TRANSF.)	APOIO TÉCNICO	HERBICIDA	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO	DESERVAGEM	VARREDORA MECÂNICA (viatura cedida / aluguer)	ASPIRADOR ELÉCTRICO	AQUISIÇÃO VIATURA CABINE DUPLA CAIXA ABERTA	DESINFESTAÇÕES	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL
lo	14	209 713,00 €			14		10 000,00 €	15 547,50 €	15 000,00 €	1 varredora a CMS		35 000,00 €	10 000,00 €	5 000,00 €	300 260,50 €

4

ANEXO XI

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de S. Sebastião

Transferência de Competências alíneas e) e f) no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de S. Sebastião, com sede no Largo Manuel da Luz Graça n.º 5-A, 2910-591 Setúbal, com o NIF 501168508, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Nuno Miguel Rodrigues Costa.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

A) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º ciclo do ensino básico e Jardins de Infância localizados na área da freguesia constantes no anexo 1.
 - a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras
 - b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios
 - c) Reparação, conservação e substituição de portas, janelas e caixilhos
 - d) Reparação de pavimentos interiores
 - e) Conservação e reparação da rede e instalação elétrica, campainhas, vídeo-porteiro, armaduras, aquecedores, ventoinhas e substituição de lâmpadas
 - f) Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares
 - g) Substituição e colocação de vidros
 - h) Reparação de estores
 - i) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações
 - j) Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias
 - k) Reparação e conservação de utensílios de cozinha, refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada
 - l) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pinturas dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas
 - m) Manutenção e conservação das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais
2. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.
3. Para financiar o exercício das transferências de competências previstas, será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por Escola: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e a todas as intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos, conforme constantes nas alíneas a) a m) do ponto 1, fixou-se uma verba de 6.00€ (seis euros) por metro quadrado de área construída.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

- b) As áreas das Escolas e Jardins de Infância constam do anexo I
- c) Para os estabelecimentos de ensino que se encontram em regime duplo, é acrescida uma verba de 25% sobre o valor da área construída

B) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, a manutenção e limpeza dos logradouros dos edifícios no ensino –pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, localizados na área da freguesia, contantes no anexo 1
 - a) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos
 - b) Colocação e substituição de areia em cima de saltos
 - c) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes
 - d) Limpeza das caixas de sumidouros
 - e) Limpeza de árvores e arbustos (as árvores se necessário terão o apoio técnico da Câmara Municipal para orientação do corte)
 - f) Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: mesas, bancos, bebedouros, papeleiras ou outros equipamentos existentes
 - g) Reparação e conservação dos sistemas de rega
 - h) Reparação e conservação das vedações dos recintos das escolas
2. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, que integram a presente transferência, constam do anexo I.
3. Para financiar o exercício destas transferências de competências será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto 1, fixou-se uma verba de 2.00€ (dois euros) por metro quadrado
 - b) Para manutenção dos espaços verdes das escolas será transferida uma verba correspondente a 2(duas) UFT's (Unidade Funcional de Trabalho)
4. A verba global a transferir é a constante no anexo II

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA
DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I		
FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO		
ESCOLAS	ÁREA CONSTRUÍDA M2	ÁREA DE LOGRADOURO M2
EB Nº 7 FONTE DO LAVRA	1080	1720
EB DAS MANTEIGADAS	360	2770
EB Nº 5 PEIXE FRITO	2280,5	8947
EB Nº 11 B. H. DELGADO	230	630
EB Nº 4 PINHEIRINHOS	1010	4530
EB Nº 6 MONTE BELO	1234,5	3105,5
EB1/JI AZEDA	1343,2	9536,8
EB Nº 8 BAIRO CONCEIÇÃO	864,5	1285,5
EB1/JI B. AFONSO COSTA	2690,27	1344,34
EB DAS AREIAS	820	2230
EB BELAVISTA	2872,7	6347,7
EB LUISA TODI	2394	3620
TOTAL	17179,67	46066,84
VERBA A TRANSFERIR POR ÁREA		
TOTAL DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO m2	VALOR m2	TOTAL
17179,67	6,00 €	103 078,02 €
TOTAL DA ÁREA DE LOGRADOUROS m2		
46066,84	2,00 €	92 133,68 €
TOTAL GLOBAL		195 211,70 €

ANEXO II				
FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO				
VERBA A TRANSFERIR ALÍNEAS e) e f)				
Área construída	Logradouro	Regime Duplo	2 UFT espaços verdes	TOTAL
103 078,02 €	92 133,68 €	3 529,80 €	27 763,40 €	226 504,90 €

4

ANEXO XII

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de S. Sebastião

Transferência de Competências alínea a) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de S. Sebastião, com sede no Largo Manuel da Luz Graça n.º 5-A, 2910-591 Setúbal, com o NIF 501168508, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Nuno Miguel Rodrigues Costa.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas através dos seus meios ou com recurso a terceiros, em toda a área da Freguesia, exceto nas áreas constantes do anexo II, designadamente:
 - a) Conservação dos sistemas de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retançais várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte de relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retançais deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia, exceto no caso das plantas, se houver produção própria dos viveiros municipais.
3. As replantações e retançais deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara Municipal responsáveis da respetiva área.
5. Os respetivos serviços da Câmara Municipal darão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Os contadores e o consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal.
7. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento do combustível às viaturas afetas à área transferida.
8. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia de S. Sebastião, indicar o número de UFT's (Unidade Funcional de Trabalho) a destacar para a Freguesia ou a contratar diretamente por esta.
9. Para financiar os encargos resultantes da presente transferência de competências, o Município de Setúbal afetará anualmente uma verba de acordo com o anexo I.

Anexo I

VERBA ANUAL A TRANSFERIR DE ACORDO COM O DEC-LEI 57/2019				
FREGUESIA	Nº DE UFT	VALOR UFT	CONSUMIVEIS	TOTAL
S. SEBASTIÃO	30	416 451,60 €	72 878,92 €	489 360,52 €

4

ANEXO XIII

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de S. Sebastião

Transferência de Competências alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre,

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de S. Sebastião, com sede no Largo Manuel da Luz Graça n.º 5-A, 2910-591 Setúbal, com o NIF 501168508, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Nuno Miguel Rodrigues Costa.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião, assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas em toda a área geográfica da freguesia, designadamente:
 - a) Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, limpeza das valetas e bermas das estradas e caminhos municipais. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos é feita com o controlo e acompanhamento técnico dos serviços da Câmara Municipal e é previamente à sua aplicação, preparada nas instalações municipais adaptadas para o efeito.
2. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia a contratação diretamente das UFT's (Unidade Funcional de Trabalho) indicadas, além dos 20 trabalhadores a transferir pela Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019.
3. Compete à Junta de Freguesia de s. Sebastião gerir o pessoal, equipamento e meios colocados à sua disposição.
4. Para cumprimento da alínea a) do número 1, a Câmara municipal disponibilizará uma varredora mecânica de sua propriedade, e a Junta de Freguesia compromete-se a proceder ao aluguer de duas varredoras mecânicas com motorista para operar na área geográfica da freguesia, para o qual será transferida a verba constante no anexo I.
5. São cedidas as actuais instalações da Rua Camilo Castelo Branco, com a área de 880 m2, que integra o domínio público, cedência à qual é aplicável ao artigo 23º, n.º1 do dec-Lei n.º280/2007, de 07 de Agosto, sendo atribuída uma verba para manutenção corrente do espaço.
6. Será cedido 1 aspirador elétrico
7. Será atribuída uma verba para aquisição de uma viatura de cabine dupla de caixa aberta.
8. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento do combustível às viaturas afetas à área transferida, aplicando-se à cedência de equipamentos, máquinas, viaturas e imóveis, no omissis, o regime do comodato, previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.
9. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros é da responsabilidade da Junta de Freguesia fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários.
10. Para financiar os encargos resultantes da transferência de competências, o Município de Setúbal afetará a verba e meios de acordo com o anexo I.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I

PROPOSTA DE VERBA DE ACORDO COM O DEC LEI 57/2019 - LIMPEZA PÚBLICA															
FREGUESIA	Nº DE UFT	VALOR UFT	Nº DE TRAB. A TRANSFERIR *	VALOR TRAB. A TRANSFERIR	Nº TOTAL DE TRAB. (UFT+TRAB TRANSF.)	APOIO TÉCNICO	HERBICIDA	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO	DESERVAGEM	VARREDORA MECÂNICA (viatura cedida / aluguer)	ASPIRADOR ELÉCTRICO	AQUISIÇÃO VIATURA CABINE DUPLA CADXA ABERTA	DESINFESTAÇÕES	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL
Sebastião	61	913 749,50 €	20	363 024,39 €	81	35 000,00 €	20 000,00 €	67 742,69 €	70 000,00 €	1 varredora CMS	110 000,00 €	1 aspirador	35 000,00 €	15 000,00 €	1 629 516,58 €

{

ANEXO XIV

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO}

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

União das Freguesias de Setúbal (São Julião, N. Sra. Anunciada, Santa Maria da Graça)

Transferência de Competências alíneas e) e f) no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

União das Freguesias de Setúbal, com sede na Rua do Mormugão n.º 40, 2900-504 Setúbal, com o NIF 510840175, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Sr. Rui Manuel do Rosário Canas.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

A) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º ciclo do ensino básico e Jardins de Infância localizados na área da freguesia constantes no anexo 1.
 - a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras
 - b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios
 - c) Reparação, conservação e substituição de portas, janelas e caixilhos
 - d) Reparação de pavimentos interiores
 - e) Conservação e reparação da rede e instalação elétrica, campainhas, vídeo-porteiro, armaduras, aquecedores, ventoinhas e substituição de lâmpadas
 - f) Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares
 - g) Substituição e colocação de vidros
 - h) Reparação de estores
 - i) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações
 - j) Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias
 - k) Reparação e conservação de utensílios de cozinha, refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada
 - l) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pinturas dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas
 - m) Manutenção e conservação das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais
2. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.
3. Para financiar o exercício das transferências de competências previstas, será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por Escola: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e a todas as intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos, conforme constantes nas alíneas a) a m) do ponto 1, fixou-se uma verba de 6.00€ (seis euros) por metro quadrado de área construída.
 - b) As áreas das Escolas e Jardins de Infância constam do anexo I

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

- c) Para os estabelecimentos de ensino que se encontram em regime duplo, é acrescida uma verba de 25% sobre o valor da área construída

B) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia de S. Sebastião executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, a manutenção e limpeza d logradouros dos edifícios no ensino –pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, localizados na área da freguesia, contantes no anexo 1
 - a) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos
 - b) Colocação e substituição de areia em acima de saltos
 - c) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes
 - d) Limpeza das caixas de sumidouros
 - e) Limpeza de arvores e arbustos (as árvores se necessário terão o apoio técnico da Câmara Municipal para orientação do corte)
 - f) Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: mesas, bancos, bebedouros, papeleiras ou outros equipamentos existentes
 - g) Reparação e conservação dos sistemas de rega
 - h) Reparação e conservação das vedações dos recintos das escolas
2. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, que integram a presente transferência, constam do anexo I.
3. Para financiar o exercício destas transferências de competências será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto 1, fixou-se uma verba de 2.00€ (dois euros) por metro quadrado
 - b) Para manutenção dos espaços verdes das escolas será transferida uma verba correspondente a (uma) UFT's (Unidade Funcional de Trabalho)
4. A verba global a transferir é a constante no anexo II

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA
DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL		
ESCOLAS	ÁREA CONSTRUÍDA m2	ÁREA DE LOGRADOURO m2
EN Nº 3 DE MONTALVÃO	900	2210
EB DOS ARCOS	2255	1765
JI DAS AMOREIRAS	485,22	115,26
EB DAS AMOREIRAS	1090	3730
EB S. GABRIEL	1080	2950
EB DE SANTA MARIA	1446,48	1473,52
EB DO VISO	1091,6	2159,2
EB CASAL DAS FIGUEIRAS	830	3160
EB MONTALVÃO	1240	3118
TOTAL	10418,3	20680,98

VERBA A TRANSFERIR POR ÁREA		
TOTAL DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO	VALOR M2	TOTAL
10418,3	6,00 €	62 509,80 €
TOTAL DA ÁREA DE LOGRADOUROS		
20680,98	2,00 €	41 361,96 €
TOTAL A TRANSFERIR		103 871,76 €

ANEXO II				
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL				
VERBA A TRANSFERIR ALÍNEAS e) e f)				
Área construída	Logradouro	Regime Duplo	1 UFT espaços verdes	TOTAL
62 509,80 €	41 361,96 €	4 517,40 €	13 881,70 €	122 270,86 €

4

ANEXO XV

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

União das Freguesias de Setúbal (São Julião, N. Sra. Anunciada, Santa Maria da Graça)

Transferência de Competências alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

União das Freguesias de Setúbal, com sede na Rua do Mormugão n.º 40, 2900-504 Setúbal, com o NIF 510840175, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Sr. Rui Manuel do Rosário Canas.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Incumbe à União das Freguesias de Setúbal, assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas em toda a área geográfica da freguesia, designadamente:
 - a) Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, limpeza das valetas e bermas das estradas e caminhos municipais. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos é feita com o controlo e acompanhamento técnico dos serviços da Câmara Municipal e é previamente à sua aplicação, preparada nas instalações municipais adaptadas para o efeito.
2. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia a contratação diretamente das UFT's (Unidade Funcional de Trabalho) indicadas, além dos 21 trabalhadores a transferir pela Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019.
3. Compete à Junta de Freguesia de União das Freguesias de Setúbal gerir o pessoal, equipamento e meios colocados à sua disposição.
4. Para cumprimento da alínea a) do número 1, a Câmara municipal disponibilizará uma varredora mecânica de sua propriedade, e a Junta de Freguesia compromete-se a proceder ao aluguer de duas varredoras mecânicas com motorista para operar na área geográfica da freguesia, para o qual será transferida a verba constante no anexo I.
5. São cedidas as actuais instalações de Vanicelos, com a área total de construção de 340m², tendo o Piso 0 -240m² e o Piso 1- 100m², que integram o domínio público, cedência à qual é aplicável o artigo 23.º. n.º 1, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, sendo atribuída uma verba para manutenção corrente do espaço.
6. Serão cedidos 2 aspiradores elétricos.
7. Será atribuída uma verba para aquisição de uma viatura de cabine dupla de caixa aberta.
8. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento do combustível às viaturas afetas à área transferida, aplicando-se à cedência de equipamentos, máquinas, viaturas e imóveis, no omissis, o regime do comodato, previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.
9. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros é da responsabilidade da Junta de Freguesia fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários.
10. Para financiar os encargos resultantes da transferência de competências, o Município de Setúbal afetará a verba e meios de acordo com o anexo I.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I

FREGUESIA	PROPOSTA DE VERBA DE ACORDO COM O DEC LEI 57/2019 - LIMPEZA PÚBLICA														
	Nº DE UFT	VALOR UFT	Nº DE TRAB. A TRANSFERIR *	VALOR TRAB. A TRANSFERIR	Nº TOTAL DE TRAB. (UFT+TRAB TRANSF.)	APOIO TÉCNICO	HERBICIDA	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO	DESERVAGEM	VARREDORA MECÂNICA (viatura cedida / aluguer)	ASPIRADOR ELÉCTRICO	AQUISIÇÃO VIATURA CABINE DUPLA CADA ABERTA	DESINFEST AÇÕES	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL
União Das freguesias de Setúbal	40	599 180,00 €	21	341 565,55 €	61	35 000,00 €	20 000,00 €	44 421,44 €	70 000,00 €	1 varredora CMS	110 000,00 €	2 aspiradores	35 000,00 €	15 000,00 €	1 270 166,99

4

ANEXO XVI

Lista das competências a manter no âmbito de intervenção do Município

Conforme estabelecido no n.º3 do artigo 2º do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de abril, não serão transferidas as seguintes competências, por se considerarem indispensáveis para a gestão direta pelo município, por terem natureza estruturante para o município e serem de interesse geral para toda a área do município ou parte dela:

Freguesia de Azeitão

- c) manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão
- g) utilização e ocupação de via pública
- h) licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo
- i) autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão
- j) autorização da colocação de recintos improvisados
- k) autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins ou outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição
- l) autorização da realização de acampamentos ocasionais
- m) autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Freguesia de Gâmbia-Pontes -Alto da Guerra

- c) manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados
- g) utilização e ocupação de via pública
- h) licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo
- i) autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão
- j) autorização da colocação de recintos improvisado
- k) autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins ou outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição

- l) autorização da realização de acampamentos ocasionais
- m) autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas; bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Freguesia do Sado

- c) manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados
- g) utilização e ocupação de via pública
- h) licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo
- i) autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão
- j) autorização da colocação de recintos improvisados
- k) autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins ou outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição
- l) autorização da realização de acampamentos ocasionais
- m) autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Freguesia de S. Sebastião

- c) manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público; com exceção daquele que seja objeto de concessão
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados
- g) utilização e ocupação de via pública
- h) licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo
- i) autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão
- j) autorização da colocação de recintos improvisados

k) autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins ou outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição

l) autorização da realização de acampamentos ocasionais

m) autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

União das Freguesias de Setúbal

a) Gestão e manutenção de espaços verdes

c) manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

d) gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

g) utilização e ocupação de via pública

h) licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo

i) autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão

j) autorização da colocação de recintos improvisados

k) autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins ou outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição

l) autorização da realização de acampamentos ocasionais

m) autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Exmo. Senhor
Carlos Rabaçal
Vereador da Câmara Municipal de Setúbal
Paços do Concelho, Praça do Bocage
Apartado 80
2901-866 Setúbal

V/Refª.	Data	N/ Refª.	Data
Of.º 16805/21	11-05-2021	Of. n.º 98/2021	20-05-2021

ASSUNTO: Transferência de competências ao abrigo do Dec-Lei 57/2019, de 30 de abril, com a última redação conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Em resposta ao solicitado no V/ ofício mencionado em epígrafe, comunica-se a V. Exa. que, em reunião realizada no dia 17 do corrente, foi deliberado por esta Junta de Freguesia concordar com a não transferência para a Freguesia das competências referidas nas alíneas c), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

Anexa-se a referida deliberação, bem como o parecer referido no n.º 4 do artigo 2.º da citada disposição legal.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta


Celestina Neves

CN/ FP



JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE MAIO DE 2021

PROPOSTA N.º 091/2021

ASSUNTO: Transferência de competências ao abrigo do Decreto-lei n.º 57/2019 de 30 de abril com a última redação conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março

No seguimento da notificação da Câmara Municipal de Setúbal relativamente à não transferência para a Junta de Freguesia das competências previstas nas alíneas c), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, na sua atual redação, **propõe-se que a Junta de Freguesia delibere, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do citado artigo 2.º:**

1. **Concordar com a não transferência para a Freguesia das competências referidas, conforme parecer anexo à presente, fazendo parte integrante da mesma;**
2. Notificar a Câmara Municipal de Setúbal da presente deliberação.

A Proponente

1

DELIBERAÇÃO:

Esta proposta foi: Aprovada Rejeitada Retirada
Por: Votação nominal Escrutínio secreto

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Celestina Neves, Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	Celestina Neves, Presidente	<input type="checkbox"/>	Celestina Neves, Presidente	<input type="checkbox"/>
Graça Pereira, Secretária	<input checked="" type="checkbox"/>	Graça Pereira, Secretária	<input type="checkbox"/>	Graça Pereira, Secretária	<input type="checkbox"/>
David Marques, Tesoureiro	<input checked="" type="checkbox"/>	David Marques, Tesoureiro	<input type="checkbox"/>	David Marques, Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
Bento Passinhas, Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>	Bento Passinhas, Vogal	<input type="checkbox"/>	Bento Passinhas, Vogal	<input type="checkbox"/>
Pascale Lagneaux, Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>	Pascale Lagneaux, Vogal	<input type="checkbox"/>	Pascale Lagneaux, Vogal	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 17 de maio de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Presidente da Junta

A responsável pela elaboração da ata,
Coordenadora Técnica

JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**PARECER DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

(nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, com a última redação conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

No seguimento da notificação da Câmara Municipal de Setúbal relativamente à transferência das competências previstas no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, com a última redação conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, a transferir e a não transferir para a Freguesia, **deliberou a Junta de Freguesia**, em reunião realizada no dia 17 de maio de 2021, emitir, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do citado artigo 2.º, **parecer favorável à não transferência das competências referidas nas seguintes alíneas do n.º 1 do mesmo artigo 2.º:**

- c) manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- g) utilização e ocupação de via pública;
- h) licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins ou outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Azeitão, 17 de maio de 2021

A Presidente da Junta de Freguesia


Celestina Neves



PRESIDENTE DO MUNICÍPIO GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

PROPOSTA N.º 60/2021

Quadriênio 2017/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 12/2021

Deliberação N.º 0021

Realizada em 18/05/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS AO ABRIGO DO DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL

Considerando:

Nos termos do DL57/2019 de 30 de abril com a última redação conferida pela lei nº 2/2020 de 31 de maio, o executivo da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra reunido em 18 de maio de 2021, delibera que concorda com a não transferência das competências conforme consta no nº1 do DL57/2019 de 30 de abril, nas alíneas c), d), g), h), i), j) k) l) e m).

ASSIM, PROPÕE-SE:

Que a Junta de Freguesia delibere favoravelmente

O PROPONENTE,

J. Peleli

Anexo: Transferência de competências dos municípios para os órgãos de freguesia. _____

Aprovada/Reprovada por MAIORIA Votos Contra: Abstenções: Votos a Favor: 5

O ÓRGÃO EXECUTIVO:

Q PRESIDENTE: J. Peleli

O SECRETÁRIO: Barradas

O TESOUREIRO: [Signature]

O 1º VOGAL: [Signature]

O 2º VOGAL: Gracia Custodio



Rua Cooperativa de Habitação da Sapec
Nº 18 - Quintinha do Melo
2910-327 SETÚBAL

Tel. 266703016
Fax. 266793746
E-mail: juntafregesado@netcabo.pt
URL: www.jf-sado.pt

Exmo. Senhor
Vereador Carlos Rabação

veracaocarlosrabacal@mun-setubal.pt

s/ referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:
Oº 0246/2021

Data, 26/05/2021

ASSUNTO: Transferência de competências ao abrigo do Decreto Lei nº 57/2019, de 30 de abril, com redação conferida pela Lei nº 2/2020, de 31 de março

Serve o presente para remeter proposta em anexo aprovada em reunião de executivo do dia 26 do corrente mês.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta,

MANUEL PAULINO G. VÉSTIAS DOS SANTOS

Fl. 72



Freguesia do Sado
Junta de Freguesia

REUNIÃO

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

Data, 26/05/2021

Deliberação n.º 003/2021/JFS

Aprovado

Reprovado

Maioria

Unanidade

PROPOSTA

Nº 013/2021

Transferência de competências ao abrigo do Decreto Lei nº 57/2019, de 30 de abril, com redação conferida pela Lei nº 2/2020, de 31 de março

Recomenda o DL 57/2019 de 30 de abril com a última redação conferida pela lei nº 2/2020 de 31 de março, que caso haja a transferência de competências dos municípios, para os órgãos das freguesias, conforme consta nas alíneas do nº 1 do decreto-lei supracitado:

- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Considerando que estas competências são da responsabilidade da Câmara Municipal e que tem toda a estrutura montada quer técnica quer humana. A Junta de Freguesia do Sado não possuindo os meios técnicos e humanos, para prestar um serviço de qualidade e eficiente, com um verdadeiro serviço público a que nos habituamos a prestar às nossas populações;

Assim proponho:

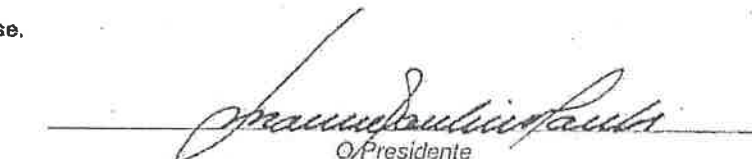
- 1 • Que a Junta de Freguesia do Sado delibere a não-aceitação das transferências de competências que constam nesta proposta;
- 2 - Informar a Camara Municipal de Setúbal na pessoa do Sr. Vereador com a função delegada, desta deliberação;

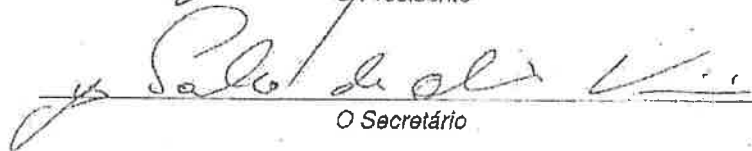
Mais proponho que seja aprovada em minuta a parte da ata que diz respeito a esta deliberação.


O(A) Proponente,

Aprovada/Reprovada em minuta de 26/05/2021, para efeitos do disposto no nº 3 do art. 57º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.

Certifique-se.


O Presidente


O Secretário



*Freguesia de São Sebastião
Junta de Freguesia*

EDITAL

N.º 26/2021

*Nuno Miguel Rodrigues Costa
Presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião*

Torna Público, que nos termos e para os efeitos do disposto no art. 56º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, na reunião ordinária desta Junta de Freguesia, realizada no dia 18 de maio de 2021, foram tomadas as seguintes deliberações:

PRESIDÊNCIA, GESTÃO FINANCEIRA, ADMINISTRAÇÃO GERAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR

1. Quiosque do Jardim do Monte Belo. Pagamento de taxas. Isenção. **Aprovação;**
Aprovada por unanimidade e em minuta a isenção do pagamento da renda mensal de utilização do Quiosque do Jardim do Monte Belo, durante os meses de junho a outubro de 2021, como forma de apoio aos comerciantes e suas famílias, em consequência da pandemia provocada pelo Coronavirus-COVID 19;
2. Transferência de Competências do Município para a Freguesia, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março. Aceitação do Exercício das Competências. **Aprovação;**
Aprovada por unanimidade e em minuta a aceitação do não exercício das competências, que se consideram ser de natureza estruturante e de interesse geral e comum para o município de acordo com as alíneas c), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
3. Homologação das notas por arrastamento da funcionária da Junta de Freguesia de S. Sebastião, Rita Sousa Sereno atribuída em 2009, até ao ciclo avaliativo 2019/2020- (2010; 2011; 2012; 2013/2014; 2015/2016; 2017/2018; 2019/2020) – **Aprovação;**
Aprovada por unanimidade e em minuta a homologação da nota final relativa ao ciclo avaliativo.


ADITAMENTO

4. Opções do Plano e Orçamento 2021- 4ª Alteração Orçamental Permutativa e 4ª Alteração Permutativa ao PPA. Aprovação.
Aprovadas por unanimidade e em minuta.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subsequentes à data do presente.

Sede da Freguesia de São Sebastião, 19 de maio de 2021

O Presidente,



NUNO MIGUEL RODRIGUES COSTA



Freguesia de São Sebastião
Junta de Freguesia

REUNIÃO

 ORDINÁRIA

Data, 18 / 05 / 2021

 EXTRAORDINÁRIA

Deliberação n.º 44 / 2021 / JFSS

 Aprovado Reprovado Maioria Unanimidade

PROPOSTA

 PRESIDÊNCIA PE/PGRH/AG PGRH/GSO PCD PPT PCTSP PM

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA A FREGUESIA AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 ABRIL, ALTERADO PELA LEI N.º 2/2020, DE 31 DE MARÇO. ACEITAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, concretiza a transferência de competências dos municípios para órgãos das freguesias;

Considerando o disposto nas alíneas do n.º 1 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que definem quais as competências a serem transferidas para as freguesias;

Considerando que algumas dessas competências enunciadas no n.º 1 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são de natureza estruturante e de interesse geral e comum para o município e não devem ser transferidas, nomeadamente:

- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Propõe-se:

- A aceitação do não exercício das competências que se consideram ser de natureza estruturante e de interesse geral e comum para o município de acordo com as alíneas c), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

ATA DA SESSÃO DE 25/06/2021

Fl. 72



O Proponente

Aprovada/~~Reprova~~da em minuta de 18/05/21, para efeitos do n.º 3 do art.º 57º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual.
Certifique-se.



O Presidente



O Secretário

Fl. 78

ATA DA SESSÃO DE 25/06/2021



UNIÃO das FREGUESIAS de SETÚBAL

PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º: 08/2021

Realizada a: 13/05/2021

Deliberação n.º: 276 /2021

ASSUNTO: Transferência de Competências do Município para a Junta de Freguesia ao abrigo do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, com a última redação conferida pela Lei/2020, de 31 de março – Aceitação do exercício de competências

Considerando que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, concretiza a transferência de competências dos municípios para as freguesias;

Considerando o disposto nas alíneas do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que definem quais as competências a serem transferidas para as freguesias;

Considerando que algumas dessas competências enunciadas no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são de natureza estruturante e de interesse geral e comum para o município e não devem ser transferidas, nomeadamente:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- g) Utilização e ocupação da via pública;
- h) licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins ou outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) Autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas;

Fl. 35

ATA DA SESSÃO DE 25/06/2021

Propõe-se:

A aceitação do não exercício das competências que se consideram ser de natureza estruturante e de interesse geral e comum para o município de acordo com as alíneas a), c), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, não obstante de, nos dois anos seguintes, estarmos disponíveis para a avaliação e receção de mais competências, conforme previsto na lei.

A proposta foi aprovada:

- Por maioria (A favor ____; Contra ____; Abstenção ____)
- Por unanimidade

A proposta foi rejeitada:

- Por maioria
- Por unanimidade

Aprovada / Rejeitada em minuta de 13/05/2021, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente

Certifique-se:

A Secretária



ATA DA SESSÃO DE 25/06/2021

F/15-80


4

ANEXO XVII

MAPA SÍNTESE DOS VALORES A TRANSFERIR

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DEC-LEI 57/2019				
ÁREAS / JUNTAS	ESCOLAS	MANUT. ESPAÇOS VERDES	LIMPEZA PÚBLICA	TOTAL
JFSS	226 504,90 €	489 330,52 €	1 629 516,58 €	2 345 352,00 €
UFES	122 270,90 €	0	1 270 166,99 €	1 392 437,89 €
SADO	19 575,24 €	114 176,98 €	300 260,50 €	434 012,72 €
GPAG	19 835,44 €	97 865,99 €	332 441,58 €	450 143,01 €
AZEITÃO	71 988,82 €	391 463,94 €	874 707,24 €	1 338 160,00 €
Total Parcial	460 175,30 €	1 092 837,43 €	4 407 092,89 €	5 960 105,62 €



-----**CERTIDÃO**-----

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia, constituída por oitenta e uma folhas simples, está conforme o respetivo original, que se encontra arquivado no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais.---
Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. Setúbal, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.-----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 203/17/GAP, de 24/10/2017)

Não são devidos emolumentos
por se destinarem a fins oficiais